

DECISÃO DO CONSELHO
de 17 de Dezembro de 2003

que altera a Decisão 95/408/CE relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos, no que diz respeito à prorrogação da sua validade

(2003/912/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 95/408/CE caduca em 31 de Dezembro de 2003.
- (2) A proposta de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras específicas de execução dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano («regulamento relativo à execução de controlos oficiais») propõe um novo procedimento para a elaboração de listas de estabelecimentos de países terceiros destinado a substituir as regras estabelecidas na Decisão 95/408/CE.

- (3) A Decisão 95/408/CE deve ser prorrogada para colmatar o período que decorre entre a sua caducidade e a data de entrada em vigor do regulamento relativo à execução de controlos oficiais.
- (4) A Decisão 95/408/CE deve, por conseguinte, ser alterada nesse sentido,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º da Decisão 95/408/CE, a data «31 de Dezembro de 2003» é substituída pela de «31 de Dezembro de 2005».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2003.

Pelo Conselho
O Presidente
G. ALEMANN

⁽¹⁾ JO L 243 de 11.10.1995, p. 17. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).